



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2016.06.20-1

O Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte - Estado do Ceará, JOSÉ MARCONDES MOREIRA, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **Tabuleiro do Norte/CE**, e na internet, através do site www.tabuleirodonorte.ce.gov.br e www.publicont.com.br, a **Lei Municipal Nº 1.558/2016, de 20 de Junho de 2016, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.**

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte - Estado do Ceará.
Em, 20 de Junho de 2016.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal



Cuidando bem da nossa gente



DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e no site www.tabuleirodonorte.ce.gov.br e www.publicont.com.br a **Lei Municipal Nº 1.558/2016, de 20 de Junho de 2016**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 (LDO), conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO anexo.

Tabuleiro do Norte - CE, 20 de Junho de 2016.



JOSÉ MARCONDES MOREIRA

Prefeito Municipal



Cuidando bem da nossa gente



LEI MUNICIPAL Nº 1.558, DE 20 DE JUNHO DE 2016.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Marcondes Moreira, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte - CE, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I– as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II– as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III– as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV– as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V– as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI– as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII– as disposições gerais.

CAPITULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2017 estão especificadas no anexo I que integra a presente lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano

Cuidando bem da nossa gente





Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º. As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2016.

Art. 3º. A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2017, e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º. A elaboração e a execução da LOA 2017 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

§ 2º. As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2017, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A
ELABORAÇÃO
DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 4º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em

Cuidando bem da nossa gente



tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d) prestação de contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º. O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º. As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.

Art. 5º. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2017, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2016.

Cuidando bem da nossa gente



Art. 6º. A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas ou a serem instituídas, e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2016, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º. A Lei do Orçamento Anual conterà reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2016, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2017 da seguinte forma:

- I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – incorporando receitas não previstas;
- III – não realizando despesas previstas.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

Cuidando bem da nossa gente





- I - realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- V – promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
- II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para

Cuidando bem da nossa gente





os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13. O Projeto da LOA 2017 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme anexo desta lei;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos

Cuidando bem da nossa gente



- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º. Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º. As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º. As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – dívida fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

Cuidando bem da nossa gente



VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;

VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;

VIII – da despesa por programa;

IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;

X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III – do orçamento fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;

II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 21. Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Cuidando bem da nossa gente



Parágrafo único. A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS

Art. 22. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2017, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

§ 4º. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificado pela autoridade competente.

Cuidando bem da nossa gente



Art. 23. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 24. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2017, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 26. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28. As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados,

Cuidando bem da nossa gente





processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 referentes a doações e convênios.

Art. 32. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Cuidando bem da nossa gente



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 34. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 35. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 36. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 01 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 37. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial

Cuidando bem da nossa gente





poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Execução da Lei Orçamentária de 2017 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Cuidando bem da nossa gente





§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 41. O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§ 1º. A Secretaria de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º. A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 42. A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 43. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

Cuidando bem da nossa gente





§ 2º. No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 44. A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2017 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2016, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º. Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2016, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2017, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Cuidando bem da nossa gente



Art. 47. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

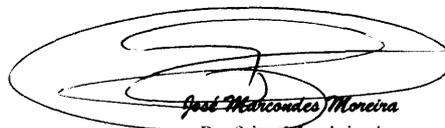
I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE, em 20 de junho de 2016.



José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodo-norte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br





ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2017 - METAS E PRIORIDADES

Sequencial	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Melhoramentos na Estrutura Administrativa	Implantação e Ampliação de Unidades Administrativas. Implementação e funcionamento do DEMUTRAN.
004	Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Elaboração de plano de carreira para todos os servidores, excetuando aqueles já contemplados. Realização de concurso público.
005	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
006	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.
007	Organização e modernidade administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
008	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo). Reposição das perdas salariais dos servidores públicos.
009	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodo-norte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



		efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
010	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
011	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
015	Assistência Integral à Saúde da População	<p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo atenção primária;</p> <p>Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do Município;</p> <p>Implementação, reforma e ampliação de pontos de apoio, garantindo a melhoria da acessibilidade da população aos serviços de saúde.</p> <p>Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada;</p> <p>Aquisição de veículos para o Município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais;</p> <p>Manutenção e/ou reforma da Casa de Apoio, em Fortaleza, para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e de alto custo;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde;</p> <p>Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e de alto custo garantindo acesso a assistência farmacêutica;</p> <p>Implantação e implementação de Atenção Secundária</p>

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL:
SITE:
EMAIL:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



		<p>Especializada;</p> <p>Adesão ao Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados;</p> <p>Formalização de contratos e /ou convênios com instituição filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade;</p> <p>Formalização de convênios com FUNASA para implantação de Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhoria Habitacionais;</p> <p>Manutenção de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.</p>
016	Atendimento Odontológico	<p>Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população;</p> <p>Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde;</p> <p>Implantação, ampliação e manutenção do Programa de Saúde Bucal nas Escolas;</p> <p>Estruturação de escovódromos nas escolas públicas municipais.</p>
017	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	<p>Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região;</p> <p>Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias;</p> <p>Estruturação de um canil para acomodação de animais errantes que colocam em risco à saúde da população.</p>
018	Combate à Desnutrição Infantil	<p>Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil;</p> <p>Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.</p>
019	Merenda Escolar	<p>Estruturação e manutenção de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE;</p> <p>Formação dos profissionais das unidades escolares para o</p>

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL:
SITE:
EMAIL:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



		aprimoramento no manuseio da merenda escolar.
020	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais; Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada; Manutenção de escolas, creches e pré-escolas; Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município; Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município; Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município; Manutenção da Educação Básica do Município; Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais. Climatização interna dos transportes escolares. Implantação do Piso salarial conforme a Lei 11.738/2008. Criação de programa de prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos das escolas da rede municipal de ensino.
021	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas; Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.
022	Alfabetização de Jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
23	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS; Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes volantes e outras;

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL:
SITE:
EMAIL:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



		<p>Acompanhamento e atendimento à família e seus</p> <p>Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;</p> <p>Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município;</p> <p>Ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos às famílias e indivíduos nas diversas faixas etárias</p> <p>Inclusão do município de Tabuleiro do Norte no Programa de Regionalização do Serviço Público Social de Acolhimento Institucional.</p>
024	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social no Município.
025	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área da assistência social e outras vinculadas	<p>Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas entidades;</p> <p>Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.</p> <p>Ação específica para prevenção e combate às drogas. (Ações integradas das secretarias: Saúde, Educação, Cultura, Ação Social e Esporte).</p>
026	Apoio aos Conselhos Municipais	<p>Construção de um centro de referência equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais;</p> <p>Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.</p>
027	Assistência Social	<p>Gestão e organização e informação do SUAS;</p> <p>Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;</p> <p>Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, com o Plano Brasil sem Miséria;</p> <p>Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social;</p> <p>Manutenção da vigilância socioassistencial;</p> <p>Gestão e organização da rede socioassistencial;</p> <p>Realização de concurso ou seleção pública para a o quadro de profissionais da assistência social, bem como contratação temporária.</p>
028	IGD PBF (Índice de Gestão	<p>Gestão de condicionalidades e benefícios;</p> <p>Acompanhamento das famílias beneficiárias;</p> <p>Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados</p>

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL:
SITE:
EMAIL:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



	Descentralizada)	do Cadúnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc; Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e Cadúnico.
029	IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais.
030	Obras e Equipamentos Urbanos.	Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade. Construção e manutenção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade; Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município; Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.
031	Construção, melhoria e conservação de estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais; Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais; Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
032	Acompanhamento de obras e serviços	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL:
SITE:
EMAIL:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



	terceirizados	Secretaria.
033	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	Perfuração de poços artesianos. Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação, ampliação e manutenção de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
034	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes; Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como manter o programa Hora do Trator.
035	Planejamento e Gestão das Cadeias Produtivas Locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas de bovinocultura, ovino caprinocultura, apicultura, caju cultura e outros. Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semi-árido.
036	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para todos e do programa São José III nas áreas de abastecimento d'água e no setor produtivo. Elaboração e acompanhamento do Programa Garantia Safra e de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
037	Reordenamento fundiário e Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Implantação do programa de reordenamento fundiário. Implantação do Programa de Cadastro Ambiental Rural.
038	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
039	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos; Desenvolver projetos, em parceria com os governos Estadual e/ou Federal e a Sociedade Civil, visando a implementação do reflorestamento em áreas da Chapada do Apodi, no Município de Tabuleiro do Norte.
040	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar	Implantar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município, conforme estabelece a Lei Federal N.º 12.305/2010; Implantar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
041		Desativação do lixão a Céu Aberto existente na Unidade

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL:
SITE:
EMAIL:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



	Unidade de Tratamento de Lixo (Lixão)	de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com recuperação e urbanização da área; Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com reforma e ampliação dos galpões para instalação da Esteira de Catação e de Triagem dos Materiais Recicláveis.
042	Unidades de Conservação Ambiental e pontos turísticos	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); Criação e implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município; Criar um programa de conservação e proteção dos pontos turísticos do Município, em intercâmbio com a Secretaria de Cultura.
043	Conservação e desassoreamento de Recursos Naturais	Implementação de projetos para recomposição de matas ciliares, lagoas, riachos, açudes, etc., e desassoreamento dos mananciais municipais. Promover campanhas de conscientização em parceria com a Sec. de Des. Rural e Reforma Agrária junto aos proprietários que possuem terras vizinhas a mananciais.
044	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as comunidades rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
045	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis.
046	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei Federal N.º 12.305/2010.
047	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Efetivar o cumprimento da Lei Municipal N.º 958/2008, que trata da manutenção do COMDEMA; Efetivar o cumprimento da Lei Municipal N.º 850/2005, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FDMA.
048	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
049	Desenvolvimento Industrial	Implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
050	Captação de recursos	Desenvolver projetos, com os governos Federal e/ou Estadual, visando as reformas dos imóveis do patrimônio

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodn.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodn.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodn.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



		público municipal.
051	Implantação de incubadora municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
052	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade; Realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas.
053	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.
054	Instalação do Polo Metal Mecânico	Promover ações de infraestrutura necessárias a implantação do Pólo Metal Mecânico de Tabuleiro do Norte.
055	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Tabuleiro do Norte junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
056	Diagnóstico e reconhecimento da cultura local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas; Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
057	Organização do Patrimônio Material	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural; Estruturação da Casa da Cultura; Criação e apoio aos espaços culturais do Município; Criação do Museu de Imagem e do Som; Encaminhar projeto de lei de tombamento do patrimônio histórico municipal. Criação de um espaço literário (Café Literário) na praça Quincó Lourenço.
058	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
		Manutenção dos eventos de promoção do carnaval

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodo-norte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



059	Valorização da Cultura Local	popular; Realização do Projeto Cultural Tabuleiro de Artes; Realização do projeto cultural Cinema na Comunidade; Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos tabuleirenses; Promoção da Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do calendário cultural; Realização de um Circuito Folclórico; Apoio ao Festival do Caminhoneiro; Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades; Implementar projeto de incentivo à leitura no Município.
060	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade tabuleirense	Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município; Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura; Organização de projetos para capacitação de artistas locais; Promoção de um Fórum Municipal de Cultura; Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município; Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural; Criação da Mostra CampiCidade composta de apresentações de grupos vindos do campo e da cidade.
061	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.; Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.); Implantação de editais de incentivo à cultura; Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais; Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais; Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.; Criação e manutenção de Pontinhos de Cultura nas comunidades; Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodo-norte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



		da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.
062	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
063	Atividades recreativas	Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município; Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos esportivos e de lazer. Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras; Incentivo à prática do desporto feminino; Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas; Incentivo a prática do para-desporto; Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade; Promover intercâmbio da Secretaria de Esporte com as secretarias de Educação, Cultura, Saúde e Ação Social, para o desenvolvimento de atividades esportivas. Implementação do PELC - Programa de Esporte e Lazer da Cidade - no município. Convênio de cooperação técnica com associações, ligas e federações esportivas.
064	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente; Mapear, detectar, fiscalizar os caminhos das águas da zona urbana do Município de Tabuleiro do Norte.
065	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
066	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Revisão do plano diretor e código de postura; Implantação da lei de uso e ocupação do solo; Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
067	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
068	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
069	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
070	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.
071	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodn.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodn.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodn.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

TABULEIRO DO NORTE

		detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
072	Política de fortalecimento territorial no Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Tabuleiro do Norte; Criar comissão permanente, visando a discussão, acompanhamento, na busca de solução para o litígio territorial entre os Municípios de Tabuleiro do Norte e Alto Santo.
073	Proteção e Defesa Civil	Recursos destinados ao enfrentamento dos desastres pela Defesa Civil Municipal.
074	Tabuleiro Cidade Digital	Recursos destinados para implantação e manutenção do projeto "Tabuleiro Cidade Digital", que tem como objetivo levar internet banda larga, usando o Cinturão Digital do Ceará, para todas as escolas, postos de saúde, associações comunitárias, praças e repartições públicas municipais.
075	Sala do Empreendedor	Implantação, estruturação e organização para a oferta de serviços com a redução da burocracia, maior agilidade, qualidade e transparência dos processos administrativos em um local único.
076	ACESSUAS Trabalho - Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho	Promover ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, para garantia do direito de cidadania à inclusão no mundo do trabalho, por meio do acesso a cursos de qualificação e formação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.


José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodo-norte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodo-norte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br





ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

TABULEIRO DO NORTE

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
- e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodo-norte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br





f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de TABULEIRO DO NORTE avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2016, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, em 20 de junho de 2016.


José Mascondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodn.com.br
SITE: www.tabuleirodn.com.br
EMAIL: sead@tabuleirodn.com.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



ANEXO DE METAS FISCAIS

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodo-norte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br





ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

Cuidando bem da nossa gente





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Para 2016, a expectativa do mercado para o IPCA, a inflação oficial do país, caiu de 7,31% para 7,28%. Foi a quarta queda seguida do indicador. Apesar da queda, ainda permanece acima do teto de 6,5% do sistema de metas e bem distante do objetivo central de 4,5% fixado para este ano.

Para 2017, a estimativa do mercado financeiro para a inflação permaneceu estável em 6% – exatamente no teto do regime de metas para o período, e também longe da meta central de 4,5% estabelecida para o próximo ano pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Para o PIB de 2016, o mercado financeiro passou a prever uma contração de 3,73% na semana passada, contra uma retração de 3,66% estimada na semana anterior. Foi a décima primeira piora seguida do indicador.

Para o comportamento do PIB em 2017, os economistas das instituições financeiras baixaram a previsão de alta de 0,35% para 0,30%. Foi a terceira queda seguida do indicador.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro baixou, na semana passada, sua estimativa para o patamar da taxa Selic no fim deste ano.

A previsão passou de 14,25% ao ano (atual nível dos juros básicos da economia) para 13,75% ao ano. Isso quer dizer que os analistas passaram a projetar, oficialmente, corte dos juros no decorrer de 2016.

Já para o fechamento de 2017, a estimativa para a taxa de juros permaneceu inalterada em 12,50% ao ano - o que pressupõe continuidade do recuo dos juros no ano que vem.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2017 são os seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2017	2018	2019
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLIO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	1,80%	2,10%	2,10%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	2,50%	3,00%	3,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,40	3,50	3,50
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ MILHÕES	142.042	154.350	160.000
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

Ressalta-se que o cenário macroeconômico atual impactou de forma direta nas perspectivas de arrecadação do tesouro municipal. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2018.

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: adm@tabuleirodo-norte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodo-norte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodo-norte.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição da sociedade Tabuleirense em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município. Dessa forma, considerando os investimentos, estão previstos de 2016 a 2018 recursos oriundos das mais variadas fontes de recursos para o custeio de despesas de capital.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, que aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Tabuleiro do Norte – Ceará, em 20 de junho de 2016.



José Marcondes Moreira
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: adm@tabuleirodn.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodn.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodn.ce.gov.br



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	186.000,00	Corte de gastos com pessoal	186.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00	Limitação de empenho.	250.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	150.000,00	Firmar Convenios com Órgãos Públicos	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	60.000,00	Limitação de empenho.	60.000,00
SUBTOTAL	646.000,00	SUBTOTAL	646.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	63.480,00	Limitação de Empenho	63.480,00
SUBTOTAL	63.480,00	SUBTOTAL	63.480,00
TOTAL	709.480,00	TOTAL	709.480,00

Tabuleiro do Norte - Ceará, em 20/06/2016

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	56.785.000,00	54.339.712,92	0,040	61.327.800,00	58.686.889,95	0,040	66.234.024,00	63.381.841,15	0,041
Receitas Primárias (I)	56.401.850,00	53.973.062,20	0,040	60.913.998,00	58.290.907,18	0,039	65.787.117,84	62.954.179,75	0,041
Despesa Total	56.785.000,00	54.339.712,92	0,040	61.327.800,00	58.686.889,95	0,040	66.234.024,00	63.381.841,15	0,041
Despesas Primárias (II)	56.120.000,00	53.703.349,28	0,040	60.609.600,00	57.999.617,22	0,039	65.458.368,00	62.639.586,60	0,041
Resultado Primário (III) = (I – II)	281.850,00	269.712,92	0,000	304.398,00	291.289,95	0,000	328.749,84	314.593,15	0,000
Resultado Nominal	654.000,00	625.837,32	0,000	544.000,00	520.574,16	0,000	587.520,00	562.220,10	0,000
Dívida Pública Consolidada	16.896.000,00	16.168.421,05	0,012	16.352.000,00	15.647.846,89	0,011	15.786.500,00	15.106.698,56	0,010
Dívida Consolidada Líquida	16.896.000,00	16.168.421,05	0,012	16.352.000,00	15.647.846,89	0,011	15.786.500,00	15.106.698,56	0,010
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	-

VARIÁVEIS – expectativas	2017	2018	2019
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,50%	4,50%	4,50%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	1,80%	2,10%	2,10%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	2,50%	3,00%	3,00%
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,40	3,50	3,50
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL – R\$ MILHÕES	142.042	154.350	160.000
PROJEÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	106,00%	1,00%	1,00%
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	5,20%	8,00%	8,00%

Tabuleiro do Norte – CE, em 20 de junho de 2016.

METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE:

2017: Valor Corrente / 1,045 - 2018 - Valor Corrente / 1.090 - 2019- Valor corrente / 1.135

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	59.788.700,00	0,047%	48.134.099,14	0,038%	11.654.600,86	0,006
Receitas Primárias (I)	59.473.700,00	0,047%	47.890.236,71	0,038%	11.583.463,29	0,007
Despesa Total	59.788.700,00	0,047%	48.631.403,71	0,038%	11.157.296,29	0,005
Despesas Primárias (II)	59.087.700,00	0,046%	48.160.976,76	0,038%	10.926.723,24	0,005
Resultado Primário (III) = (I-II)	386.000,00	0,000%	-270.740,05	0,000%	656.740,05	0,0001
Resultado Nominal	500.000,00	0,000%	470.426,99	0,000%	29.573,01	0
Dívida Pública Consolidada	18.216.000,00	0,014%	18.193.302,01	0,014%	22.697,99	0,00001
Dívida Consolidada Líquida	18.216.000,00	0,014%	18.193.302,01	0,014%	22.697,99	0

PIB ESTADUAL 2015: R\$ 127.150 MILHOES

Tabuleiro do Norte – CE, em 20 de junho de 2016.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	39.869.689,00	45.261.668,13	0,042	48.134.099,14	0,044	56.785.000,00	0,036	61.327.800,00	0,036	66.234.024,00	0,036
Receitas Primárias (I)	39.752.916,00	45.063.341,00	0,041	47.890.236,71	0,044	56.401.850,00	0,036	60.913.998,00	0,036	65.787.117,84	0,036
Despesa Total	44.009.861,00	49.817.733,76	0,046	48.631.403,71	0,045	56.785.000,00	0,036	61.327.800,00	0,036	66.234.024,00	0,036
Despesas Primárias (II)	39.719.891,00	49.426.070,27	0,045	48.160.976,76	0,044	56.120.000,00	0,035	60.609.600,00	0,035	65.458.368,00	0,035
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.025,00	-4.362.729,27	(0,004)	-270.740,05	(0,000)	281.850,00	0,000	304.398,00	0,000	328.749,84	0,000
Resultado Nominal	847.282,00	960.660,80	0,001	470.426,99	0,000	654.000,00	0,000	706.320,00	0,000	762.825,60	0,000
Dívida Pública Consolidada	16.989.233,00	18.663.729,00	0,017	18.193.302,01	0,017	16.896.000,00	0,005	18.247.680,00	0,005	19.707.494,40	0,005
Dívida Consolidada Líquida	16.737.479,00	17.955.894,23	0,017	18.193.302,01	0,017	16.896.000,00	0,001	18.247.680,00	0,001	19.707.494,40	0,001

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	36.051.477,06	40.908.585,54	0,038	43.493.357,86	0,040	54.339.712,92	0,035	58.686.889,95	0,035	63.381.841,15	0,041
Receitas Primárias (I)	35.945.887,10	40.729.332,71	0,037	43.273.006,88	0,015	53.973.062,20	0,035	58.290.907,18	0,034	62.954.179,75	0,040
Despesa Total	39.795.156,03	45.026.467,37	0,041	43.942.715,92	0,040	54.339.712,92	0,034	58.686.889,95	0,035	63.381.841,15	0,041
Despesas Primárias (II)	35.916.024,81	44.672.472,47	0,041	43.517.644,13	0,040	53.703.349,28	0,032	57.999.617,22	0,034	62.639.586,60	0,040
Resultado Primário (III) = (I - II)	29.862,29	-3.943.139,77	(0,004)	-244.637,25	(0,000)	269.712,92	0,001	291.289,95	0,001	314.593,15	0,001
Resultado Nominal	766.140,10	868.268,36	0,001	425.071,83	0,000	625.837,32	0,001	675.904,31	-	729.976,65	-
Dívida Pública Consolidada	15.362.220,25	16.868.727,69	0,016	16.439.235,57	0,015	16.168.421,05	0,005	17.461.894,74	0,005	18.858.846,32	0,005
Dívida Consolidada Líquida	15.134.576,05	16.228.969,58	0,015	16.439.235,57		16.168.421,05	0,003	17.461.894,74	0,003	18.858.846,32	0,003

FONTE: LDO 2015; RELATORIOS LRF E BALANÇO GERAL 2013 A 2015

PIB ESTADUAL EM 2014 R\$ 108.601.000,00,00

PROJEÇÃO PIB ESTADUAL - R\$ | 112.402 | 117.572 | 122.980 |

Tabuleiro do Norte - CE, em 20 de junho de 2016.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-15.789.852,10		-12.309.670,15		12.785.556,14	
Reservas			0,00			
Resultado Acumulado	10.039.373,89		-3.480.181,95		475.885,99	
TOTAL	-5.750.478,21	0,00%	-15.789.852,10	0,00%	-12.309.670,15	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio						
Reservas	0,00		0,00	0,00%	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00	0,00%	0,00	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Tabuleiro do Norte – CE, em 20 de junho de 2016.



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICIPIO: Tabuleiro do Norte
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015	2014	2013
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015	2014	2013
VALOR (III)			

Tabuleiro do Norte – CE, em 20 de junho de 2016.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS			
	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Percentagem de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Percentagem de Contribuições			
Patrimonial			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
0,00			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
0,00			

Tabela 6.1 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

Tabuleiro do Norte -CE, EM 20 DE JUNHO DE 2016.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL						-

Tabuleiro do Norte – CE, em 20 de junho de 2016.



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO: TABULEIRO DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

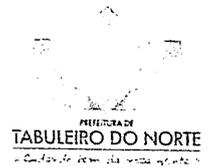
EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	3.700.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.020.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	650.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.030.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.030.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000,00
Novas DOCC	300.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.730.000,00

TABULEIRO DO NORTE -CE, EM 20 DE JUNHO DE 2016.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



OFÍCIO Nº 057/2016

Tabuleiro do Norte, 11 de abril de 2016.

Ao

Exmº. Senhor

Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhor Presidente,

Vimos solicitar de V, Exa., a cessão do Plenário da Câmara Municipal para uma audiência pública, neste dia 12 de abril de 2016, a partir das 09:00 horas para discussão das diretrizes para elaboração LDO – Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente.

Antonio Marcos de Almeida
Secretário de Administração
Portaria de Nomeação Nº 001/2013

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº <u>1993</u>
Tab. do Norte <u>11</u> de <u>16</u> de <u>11</u> h. e <u>41</u> min	
 Responsável	

Cuidando bem da nossa gente

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br
EMAIL: sead@tabuleirodonorte.ce.gov.br



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte comunica a todos os tabuleirenses a realização de uma Audiência Pública para a discussão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2017, que realizar-se-á às 08:00 h do dia 12 de abril de 2016, no plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.



RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM
A Voz da Comunidade
CNPJ 02.535.373/0001-92

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que foi feita a divulgação na Nativa FM, na data de onze de abril de 2016 da discussão da LDO do município.

Tabuleiro do Norte 11 de abril de 2016

Maria Lidianny de Oliveira de Lima
Maria Lidianny de Oliveira de Lima
Secretaria

RÁDIO COMUNITÁRIA NATIVA FM
CNPJ 02.535.373/0001-92

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2016, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA DISCUTIR O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Às nove horas do dia doze de abril do ano de dois mil e dezesseis, no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, foi iniciada a Audiência Pública com a finalidade de tratar do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os trabalhos foram abertos pelo Controlador Geral do Município, José Jerônimo de Oliveira, que presidiu a Audiência Pública, indicando o servidor Fernando Maia de Lima como Secretário Ad Hoc. Em seguida, o presidente fez uma pequena explanação aos presentes sobre as leis que regem os Municípios no que tange ao orçamento participativo e acrescentou que todos os programas, metas e prioridades constantes da LDO de 2016, de ação continuada, permanecem valendo para o exercício de 2017. Dando prosseguimento, abriu-se espaço para o representante da Publicont, Lívio Pinho Sousa, que explicou as novas normas aplicadas à contabilidade pública - NBCASP. Em seguida, o presidente abriu espaço para a participação dos presentes na plenária. Houve propostas de inclusão nas metas e prioridades em vários programas. Após realizadas as discussões, as propostas apresentadas foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade dos presentes. Finalizadas as discussões, os participantes da audiência assinaram a lista de presença, que segue anexada a esta ata. Nada mais havendo a tratar, eu, Fernando Maia de Lima, que secretarei os trabalhos, assino e dou por encerrada esta ata de audiência pública.

Fernando Maia de Lima
José Jerônimo de Oliveira